



ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria nº 882

João Pessoa, 03 de outubro de 2014.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o desfazimento dos livros didáticos recebidos pelas escolas públicas estaduais de ensino e os existentes no almoxarifado da SEE, através do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, quando forem considerados irrecuperáveis, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 89, inciso I e II da Constituição do Estado da Paraíba, à vista do disposto no art. 7º, §1º e §4º do Decreto Federal nº 7084, de 27 de janeiro de 2010, bem como em observância ao que dispõem os artigos 1º e 3º, *caput* e parágrafo único, da Resolução nº 05, de 21 de fevereiro de 2002, emanada do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e às determinações dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012 do CD/FNDE e,

CONSIDERANDO que as escolas da rede pública estadual de ensino, que ofertam ensino fundamental, médio regular e EJA, contempladas com livros didáticos, distribuídos gratuitamente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, devem mantê-los e conservá-los em bom estado de uso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a destinação e utilização dos livros didáticos, após o decurso do período de 3 (três) anos de sua vida útil, determinado pelo art. 7º da Resolução nº 22, de 05 de setembro de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE;

CONSIDERANDO que as escolas estão sendo penalizadas pelo excesso de livros com prazo de uso defasado, que não mais podem ser utilizados para o fim a que se destinam, tornando-se, assim, irrecuperáveis e inservíveis, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação, tornando ociosas as dependências que abrigam esses materiais,

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar medidas concernentes ao desfazimento dos livros didáticos considerados irrecuperáveis, após o prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, recebidos do FNDE pela rede Pública Estadual de ensino da Paraíba, vinculadas às 14 (catorze) gerências regionais, através do Programa Nacional do Livro Didático.

Art. 2º - Os livros didáticos serão considerados irrecuperáveis quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação, em conformidade com disposição do art. 3º, parágrafo único da Resolução nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, do FNDE.

Art. 3º - O descarte dos livros didáticos considerados irrecuperáveis será realizado, após o decurso do prazo de 3 (três anos) da sua vida útil, por meio de doação sem encargos a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas legalmente como filantrópicas, sendo vedado o recebimento de qualquer retorno em espécie pelo ato da doação.

Art. 4º - A doação dos livros didáticos considerados irrecuperáveis é autorizada a cooperativas de reciclagem que comprovem a sua qualidade de associação sem fins lucrativos, destinada a reciclagem de papel, através do encaminhamento ao Gestor da unidade escolar de cópia autenticada relativa ao Estatuto Social e às suas possíveis alterações.

Art. 5º - O material doado às cooperativas mencionadas no artigo anterior, destinado à reciclagem, deverá ser descaracterizado antes da doação.

Parágrafo Único: Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, a separação da capa e miolo do livro, o que deverá ser providenciado pelos servidores da unidade escolar.

Art. 6º - A Secretaria de Estado da Educação autoriza as unidades de ensino a realizar a doação dos livros didáticos considerados irrecuperáveis, segundo o procedimento definido por esta Portaria, em seu art. 7º.

Art. 7º - O Procedimento para doação dos livros didáticos recebidos do FNDE, após o decurso do prazo de 3 (três) anos de sua vida útil, obedecerá o seguinte:

I - A Direção da Unidade Escolar deverá criar uma Comissão para realizar levantamento anual do quantitativo, bem como do aspecto qualitativo dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, devendo proceder ao inventário para o desfazimento dos livros didáticos que estejam na posse da escola há de três anos e forem tidos como irrecuperáveis.

II - À Comissão nomeada pela Direção da unidade escolar caberá classificar os livros didáticos como irrecuperáveis e registrar em Livro Ata.

III - A Direção da Unidade Escolar, após a avaliação e aprovação da listagem, determinará o destino dos itens nela enumerados.

IV - A Direção da Unidade Escolar expedirá convite de doação do material didático às instituições definidas pela Comissão para o desfazimento.

§1º As instituições interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material da escola.

§2º A instituição donatária tomará posse do material doado mediante assinatura de recibo.

V - O Núcleo de Material Didático, vinculado à Gerência Operacional de Assistência ao Estudante - GOAE, será responsável pelo acompanhamento da doação dos livros existentes no almoxarifado da SEE acompanhará o processo de doação dos livros pertinentes à matéria regulada por esta Portaria.


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

PUBLICADO NO D.O.E PORTARIA Nº 540 EM 07/09/2013
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBGERÊNCIA E CONTROLE DE PESSOAL
Publicado no DOE 05/10/14
Página 02 Coluna 01
Foram feitas as devidas anotações.
Em 07/10/14
bruna meide